



**Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM**  
**Gerência de Licenciamento Ambiental de Infraestrutura – GELIN**

**AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO EM ÁREA DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL -APP**

**Parecer Técnico Nº1187/21**

**Cadastro na SMMA:** 06339/21

**Requerente:** VIA DIRETA EMPREENDIMENTOS LTDA

**Localização:** Rua dos Bacuraus, lote 17 do Quarteirão 35, com área de 363 m<sup>2</sup> - planta de parcelamento solo CP 162069H, Vila Clóris.

**Assunto:** Autorização para ocupação em área de relevância ambiental -APP Hidrica

**Taxa de permeabilidade:** 30% (107,94 m<sup>2</sup>)

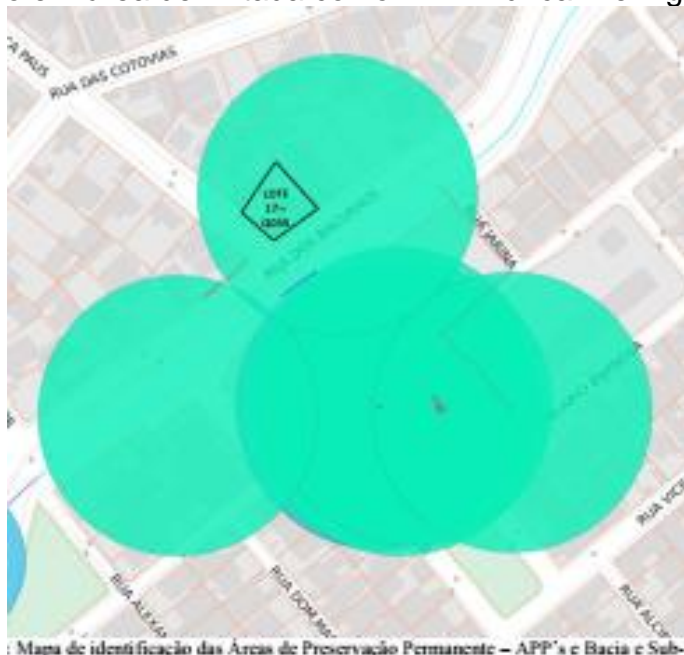
**Área construída:** 280,32 m<sup>2</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata da autorização para ocupação de área de relevância ambiental, APP Hidrica, do imóvel localizado na Rua dos Bacuraus, lote 17 do Quarteirão 35, com área de 363 m<sup>2</sup> - CP 162069H, Vila Clóris. A CP foi aprovada em 23/09/1974.

## 2. ANÁLISE

A proposta de intervenção será em um terreno situado Rua dos Bacuraus, lote 17 do Quarteirão 35, com área de 363 m<sup>2</sup> - CP 162069H, Vila Clóris, município de Belo Horizonte, visando o cumprimento do pedido de Autorização para Ocupação de Terrenos em Área de Relevância Ambiental. A intervenção se destaca pela implantação de uma edificação em um lote de 363 m<sup>2</sup>, de uso residencial, com área construída proposta de 280,32 m<sup>2</sup>, área de permeabilidade de 30,0% (segundo dados apresentados no Cadastro da SMMA 06339/21). O terreno está inserido em área delimitada como APP Hidrica. Ver figura a seguir.



Mapa de identificação das Áreas de Preservação Permanente - APP's e Bacia e Sub-E



Entretanto, a região encontra-se antropizada. Ver figura a seguir.

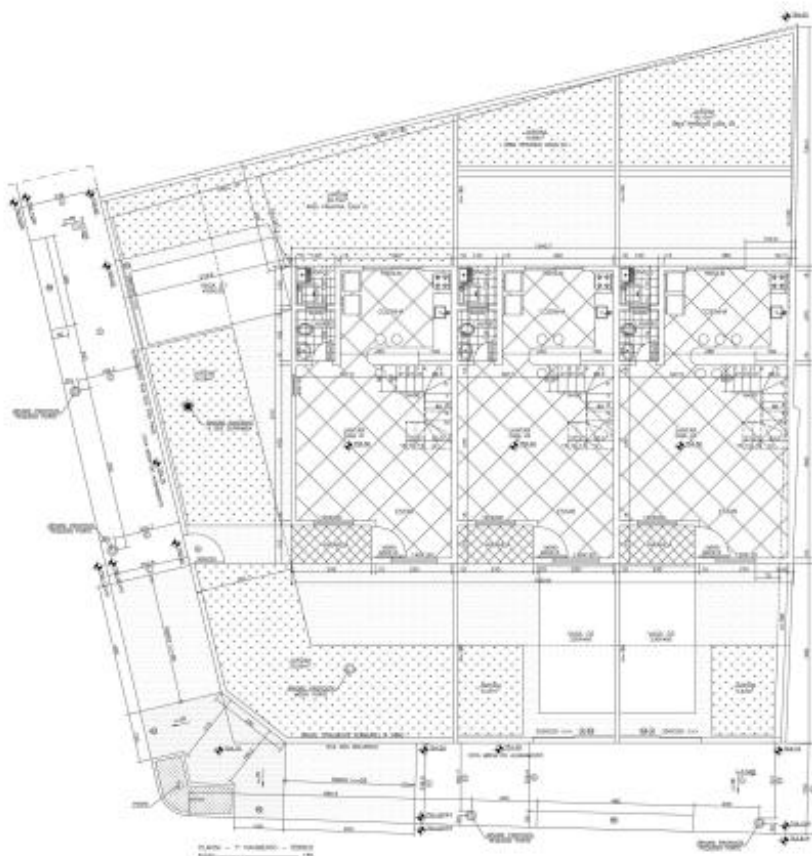


O terreno está inserido em um local que possui infra-estrutura básica. O bairro caracteriza-se por edificações comerciais e residenciais. A seguir foto do lote/imóvel.





A seguir proposta de intervenção:



Indica-se a necessidade de manter a área de 107,94 m<sup>2</sup> (total da área permeabilizada no terreno) permeável em solo natural revegetado. Prazo: Perpétuo.

Deverá ser apresentado à SMMA projeto paisagístico das áreas que deverão ser mantidas permeáveis em solo natural.

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) indicou a seguinte medida compensatória devido a impermeabilização de 255,06 m<sup>2</sup>:

Fornecer 28 mudas padrão DN69 à FPMZB. As espécies deverão ser definidas pela FPMZB e deverão ser entregues no Jardim Botânico. Prazo: antes do início das obras.

Houve o cadastramento de um indivíduo arbóreo através de levantamento qualiquantitativo, em que foi cadastrado e plaquetado com a altura acima de 1,5m e/ CAP, classificada como *Leucaena leucocephala* é uma espécie ruderal e invasora que, de acordo com a Deliberação Normativa 95/19 do COMAM, é dispensada a compensação ambiental pela supressão de indivíduos arbóreos desta espécie. Segundo declaração do RT não haverá interferência em corpos hídricos.

Segundo o empreendedor, o volume de corte será 177,22 m<sup>3</sup> e de aterro 3,50 m<sup>3</sup>. Volume de terra a ser transportado para bota-fora será de 173,64 m<sup>3</sup>.

Por fim, a PGM acerca da possibilidade de intervenção em APP em imóveis cujos parcelamentos tenham sido aprovados antes da entrada em vigor da Lei 7.803/89 – 20/07/1989, que instituiu a APP urbana no Código Florestal de 1965 (no caso do lote, aqui





analisado, a data de aprovação foi em 23/09/1974), manifestou, através do Parecer Classificado n° 9596/10:

*“EMENTA: LOTEAMENTO DO SOLO URBANO. APROVAÇÃO ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI 7.803/89. INEXISTÊNCIA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TEORIA DOS ÔNUS URBANÍSTICOS.*

*A aplicação das hipóteses de áreas de preservação permanente previstas no art. 2º do Código Florestal de 1965 a áreas urbanas não pode ser feita em projetos de loteamento aprovados antes da entrada em vigor da lei 7.803/89, desde que sua infra-estrutura tenha sido implantada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo.” (grifo nosso).*

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos aspectos levantados anteriormente, conclui-se pela autorização da ocupação em área de Preservação Permanente, conforme proposta apresentada no Cadastro SMMA 06339/21, se atendidas as condicionantes indicadas no Anexo 1.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

Equipe Técnica:

Reginaldo Magalhães de Almeida – Arquiteto Urbanista - BM – 79393-4

Ciente:

Rúthelis Pinhati Júnior  
Gerente de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni  
Diretoria de Licenciamento Ambiental





## ANEXO I: CONDICIONANTES AMBIENTAIS

### AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO EM ÁREA DE RELEVÂNCIA AMBIENTAL -APP

Cadastro SMMA: 06339/31 - Parecer Técnico nº1187/21

| Nº | CONDICIONANTES  | PRAZOS                     |
|----|---|----------------------------|
| 1  | Para compensar a área impermeabilizada do terreno deve-se fornecer 28 mudas padrão DN69 à FPMZB. As espécies deverão ser definidas pela FPMZB e deverão ser entregues no Jardim Botânico. | Antes do início das obras. |
| 2  | Apresentar para aprovação da SMMA projeto paisagístico das áreas que deverão ser mantidas permeáveis em solo natural.   | Antes do início das obras. |
| 3  | Manter a área de 107,94 m <sup>2</sup> permeável em solo natural revegetado   | Perpétuo                   |

#### Notas:

1. O proprietário deverá apresentar documentação que comprove o atendimento das condicionantes.
2. O volume de corte será 177,22 m<sup>3</sup> e de aterro 3,58 m<sup>3</sup>. Volume de terra a ser transportado para bota-fora será de 173,64 m<sup>3</sup>.
3. Será realizada a supressão de uma espécie de *Leucaena leucocephala*, dispensada de compensação, segundo DN 95 do COMAM.

